



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/05/2026

LEONARDO FERNANDES

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 149/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vitória Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida do Turismo, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.000.000/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91 3611-7300

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 21374/2025-82

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do Turismo, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
V1	060° 03' 26.06" W	03° 00' 36.08" S	V8	060° 03' 11.75" W	03° 00' 34.79" S
V2	060° 03' 23.43" W	03° 00' 35.58" S	V9	060° 03' 3.98" W	03° 00' 40.49" S
V3	060° 03' 21.84" W	03° 00' 34.75" S	V10	060° 03' 13.12" W	03° 00' 39.2" S
V4	060° 03' 20.19" W	03° 00' 33.16" S	V11	060° 03' 12.89" W	03° 00' 37.59" S
V5	060° 03' 19.19" W	03° 00' 30.67" S	V12	060° 03' 14.82" W	03° 00' 37.32" S
V6	060° 03' 18.17" W	03° 00' 31.74" S	V13	060° 03' 15.04" W	03° 00' 38.93" S
V7	060° 03' 14.98" W	03° 00' 33.18" S	V14	060° 03' 29.97" W	03° 00' 36.82" S

FINALIDADE: Autorizar a execução de terraplenagem para fins de ampliação de estacionamento da Empresa Capital Mix Ltda em uma área de 2,6888 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fetoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 149/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 21374/2025-82**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
9. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 alterada pela Lei n.º 12.727/12;
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9605/98;
13. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
14. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório;
15. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambiental adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras;
19. Manter atualizado o Alvara de Terraplenagem, emitido pelo IMPLURB;
20. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento;
21. Apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF;
22. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras, atualizado;
23. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Memorial Descritivo das medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento;
24. Apresentar quando a solicitação da renovação da licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil;
 - b) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem;
 - d) Cumprimento das condicionantes estabelecidas na LAU de supressão da vegetação expedida por este OEMA;